



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Ciências Humanas, da UFPEL.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.044239/2023-44; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia dezessete de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 14/2025,

DECIDE:

APROVAR o **Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia**, do Instituto de Ciências Humanas, da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGeo) da Universidade Federal de Pelotas, vinculado administrativamente à Direção do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e academicamente ao Departamento de

Geografia (DEGEO), objetiva proporcionar a qualificação e o aprimoramento teórico, metodológico, técnico e epistemológico a professores, pesquisadores e demais profissionais identificados com a sua proposta, que envolve temas fundamentais da Geografia.

Art. 2º O programa se desenvolverá em ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta da Direção, Departamento e demais órgãos e serviços do ICH, podendo outros órgãos da UFPel, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, colaborar com o programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGeo é organizado administrativamente em Colegiado do Programa. Ele é regido pelos seguintes documentos: Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas (Resolução COCEPE nº 89, de 12 de dezembro de 2024), pelo presente regimento, por resoluções normativas específicas do PPGeo e pelas Resoluções MEC/CNE/CES nº 7 de 2017 e nº4 de 2022 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação Stricto Sensu.

Parágrafo único - As resoluções podem ser propostas pela Coordenação e pelas Comissões designadas pelo Programa, devendo ser aprovadas pelo Colegiado por maioria simples.

Art. 4º O PPGeo constitui-se de uma Área de Concentração — Análise do Espaço Geográfico.

§1º O curso de Mestrado comporta as respectivas Linhas de Pesquisa:

I - Análise Territorial;

II - Análise Ambiental;

III - Educação Geográfica, Ensino de Geografia e Formação de Professores.

§2º O curso de Doutorado comporta as respectivas Linhas de Pesquisa:

I - Dinâmicas Ambientais e Processos Territoriais;

II - Educação Geográfica, Ensino de Geografia e Formação de Professores.

Parágrafo único - Linhas de Pesquisas poderão, ao final de cada ciclo de avaliação, ser criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que as propostas sejam julgadas convenientes e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos dentre os docentes do quadro permanente do Programa para um mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com eleição conforme a legislação vigente.

§1º São eleitores todos os docentes em efetivo exercício no Programa, bem como a representação discente no Colegiado.

§2º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§3º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

§4º Sempre que necessário o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador. Caso o Coordenador fique impedido por mais de 90 dias para o exercício do cargo, haverá nova eleição para escolha de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III - representar o Colegiado;
- IV - enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;
- V - elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas instituições externas reguladoras da pós-graduação;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do PPGeo e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- VII - comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII - designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX - articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;
- X - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;
- XI - elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;
- XII - presidir as Comissões criadas pelo Programa;
- XIII - representar o PPGeo em todas as instâncias;
- XIV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7º O Colegiado do PPGeo é composto pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, por um representante docente de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes, pertencentes ao quadro permanente, com mandato de dois anos, cabendo reeleição, além de um representante discente e seu suplente, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano.

§1º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º O Colegiado somente funcionará com maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

§3º Ao Coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do PPGeo:

- I - executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;
- II - exercer a organização da oferta de atividades de ensino do Programa;
- III - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-graduação;
- V - deliberar sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação, do COCEPE e/ou regulamentações externas cabíveis;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelo Coordenador do PPGeo;
- VII - elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas demais instâncias competentes.
- VIII - analisar e aprovar as disciplinas do Programa e seus respectivos planos de ensino, além de eventuais alterações;
- IX - emitir parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente como discente, em assuntos relacionados às atividades do Programa;
- X - propor ações de acolhimento discente, com vistas à boa vivência acadêmica;
- XI - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas;
- XII - apreciar relatórios do Coordenador do Programa, sempre que necessário, e dar os devidos encaminhamentos;
- XIII - estipular, apreciar e homologar o número de vagas de alunos do Programa e a relação dos candidatos aprovados;
- XIV - deliberar sobre as orientações de Mestrado e Doutorado e supervisões de estágios pós-doutorais;

XV - deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XVI - deliberar sobre a aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XVII - aprovar a constituição de bancas de qualificação e de trabalho final, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nas regulamentações vigentes;

XVIII - homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pelas bancas examinadoras e entrega da versão final;

XIX - apreciar os pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula em disciplina e desligamento de discente;

XX - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXI - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa;

XXII - organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XXIII - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XXIV - apreciar e aprovar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do país ou do exterior para participar do Programa, respeitadas as normas da UFPel e da resolução normativa específica de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento;

XXV - organizar as ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XXVI - apreciar e aprovar convênios com entidades públicas e privadas;

XXVII - criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive aquelas voltadas para os processos seletivos;

XXVIII - apreciar casos omissos.

Art. 9º O corpo docente do PPGeo será constituído por professores permanentes e colaboradores da Universidade Federal de Pelotas, podendo, a critério do Colegiado, abrigar professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do país ou do exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa e professores aposentados, devidamente credenciados.

§1º O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PPGeo será regido por resolução normativa específica.

§2º Os docentes do PPGeo deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, possuindo formação e produção científica afins com as linhas de pesquisa, conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado e orientados por resolução normativa específica.

Art. 10. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do Regimento da UFPel e deste Regimento.

Art. 11. São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

I - ministrar aulas;

II - realizar o registro de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão respeitando as normas e prazos definidos pelas instâncias superiores, pela Coordenação do Programa e pelos calendários acadêmicos Geral e da Pósgraduação;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;

IV - orientar o trabalho de Dissertação ou Tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu Programa de atividades e dos prazos regimentais;

V - promover seminários;

VI - fazer parte de bancas examinadoras;

VII - desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que contribuam para a qualificação e o benefício do Programa;

VIII - desenvolver pesquisas que resultem em produção científica, divulgando-as em periódicos indexados;

IX - cumprir com os prazos do calendário acadêmico do Programa;

X - participar das reuniões do Programa, quando convocados.

Art. 12. São atribuições dos docentes colaboradores do Programa: os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e IX do artigo 11.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 13. Mediante processo seletivo serão admitidos como candidatos ao PPGeo os diplomados em Geografia e cursos de áreas afins.

§1º A definição quanto a cursos de áreas afins caberá ao Colegiado do PPGeo.

§2º Poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação obtido em instituição estrangeira, desde que atendendo os requisitos do edital de seleção.

§3º As normas para inscrição e admissão no Programa serão determinadas em edital específico, revisto anualmente por comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado.

§4º A comissão de seleção deverá ser composta por, no mínimo, quatro membros do corpo docente e um suplente, devendo, preferencialmente, cada uma das linhas de pesquisa estar representada.

§5º O Edital de Seleção, disponibilizado ao público no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da primeira etapa, apresentará o número total de vagas oferecidas pelo PPGeo.

§6º A seleção terá validade estabelecida em edital.

Art. 14. Os alunos regularmente matriculados no Mestrado do PPGeo poderão pleitear, com anuência de seu Orientador, a transferência para o nível de Doutorado sem a conclusão do mestrado, respeitando condições estabelecidas em normas internas do Programa.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 15. A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo calendário acadêmico do PPGeo e em consonância com o Calendário Acadêmico da UFPel.

§1º Para a efetivação da matrícula no Doutorado, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de defesa do Mestrado, podendo ser a ata de defesa.

§2º O aluno selecionado que não realizar sua matrícula nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga.

§3º O número de vagas de alunos de outros Programas e alunos especiais será definido pelo Colegiado quando da oferta e matrícula em disciplinas.

Art. 16. Ao aluno que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do Programa, declarada pelo Orientador, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos.

Art. 17. O aluno, com a anuência do seu Orientador, poderá solicitar o cancelamento, aproveitamento ou acréscimo de matrícula em disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos firmados pelo Calendário Acadêmico do Programa e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo único - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. O trancamento geral de matrícula no Programa poderá ser efetivado por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não. A não observância deste período acarretará o desligamento automático do aluno.

SEÇÃO V DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 19. A permanência mínima dos alunos no PPGeo para a realização do Mestrado será de 12 (doze) meses, e, para o Doutorado, de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula. O prazo para a conclusão do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e, para o Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º alunos que gozaram de licença maternidade ou licença adotante durante o curso, independente da condição de bolsista, terão acrescidos o tempo de licença concedido legalmente ao tempo máximo de permanência.

§2º O tempo de licença médica, atestada pela perícia da instituição, será acrescido ao tempo máximo de permanência.

§3º O Colegiado poderá conceder uma prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses, em casos especiais devidamente justificados pelo aluno e com a aprovação do Orientador, quando não for possível finalizar a Dissertação ou Tese no prazo previsto.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS

Art. 20. A integralização das exigências para a obtenção do título de Mestre e Doutor é expressa em unidades de créditos com 15 horas de aulas cada.

Art. 21. O curso de Mestrado exige o cumprimento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 08 (oito) créditos em Seminário de Orientação. Soma-se a estes créditos, o Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação.

Art. 20. O curso de Doutorado exige o cumprimento de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e 16 (dezesesseis) créditos em Seminário de Orientação. Somase a estes créditos, o Exame de Qualificação e a Defesa da Tese.

§1º Poderão ser aproveitados para o curso de Doutorado até $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos créditos obtidos em disciplinas do curso de Mestrado.

§2º O aluno do curso de Mestrado deverá cumprir os 24 créditos em disciplinas em até 12 meses. O aluno do curso de Doutorado deverá cumprir os 36 créditos em disciplinas em até 24 meses.

§3º Para integralizar os 24 créditos obrigatórios em disciplinas do Mestrado e os 36 créditos obrigatórios em disciplinas do Doutorado, é facultado ao aluno cumprir 4 créditos com desenvolvimento de atividades de extensão ou aproveitando publicações feitas em periódicos indexado e com impacto na área de avaliação. As normas para fazer uso desta condição serão determinadas pelo Projeto Pedagógico de Curso.

§4º O não cumprimento dos créditos em disciplinas no curso de Mestrado ao final dos 12 meses acarretará a impossibilidade de realização de matrícula na disciplina de Seminário de Orientação III.

§5º O não cumprimento dos créditos em disciplinas no curso de Doutorado, ao final dos 24 meses, acarretará a impossibilidade de realização de matrícula na disciplina de Seminário de Orientação VI.

§6º Além dos créditos previstos em disciplinas, os alunos devem demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e 2 (duas) para o Curso de Doutorado, para que possam defender sua Dissertação ou Tese perante a Comissão Examinadora.

§7º O exame de proficiência usado para o curso de Mestrado poderá ser reaproveitado como 1º língua do curso do Doutorado, desde que o exame tenha ocorrido em até 5 anos antes da matrícula no curso de Doutorado.

§8º Os alunos deverão apresentar o atestado de proficiência, com validade de 2 anos, em até 12 meses para o curso de Mestrado, e até 24 meses para o curso de Doutorado, após o ingresso no Programa, em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 ou equivalente. A equivalência será feita pelo Colegiado do Programa.

§9º O aluno estrangeiro deverá, obrigatoriamente, realizar exame de proficiência em língua portuguesa, quando submetido ao processo de seleção no Brasil. O aluno estrangeiro deverá apresentar o atestado de proficiência, com validade de 2 anos, em até 12 meses para o curso de Mestrado, e até 24 meses para o curso de Doutorado, após o ingresso no Programa.

§10. O exame de proficiência poderá ser realizado nesta Universidade, e cabe ao Colegiado do PPGeo conceder a equivalência dos exames realizados em outras instituições.

§11. Caso o aluno não apresente o atestado de proficiência conforme previsto no Parágrafo 4º, ele será desligado do Programa. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado.

Art. 23. O pós-graduando do PPGeo deverá ser aprovado no Exame de Qualificação do projeto de pesquisa antes de submeter sua Dissertação ou Tese à defesa.

§1º O Exame de Qualificação de Mestrado será realizado em até 15 meses após a data da primeira matrícula; o Exame de Qualificação de Doutorado será realizado em até 30 meses após a data da primeira matrícula. Ambos os casos devem ocorrer em conformidade com as normas determinadas por resolução específica;

§2º A banca do Exame de Qualificação terá até uma semana antes da data da defesa para comunicar a Coordenação do PPGeo se o exemplar analisado não possuir condições mínimas para ser apresentado.

§3º O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade de novo exame, após 90 (noventa) dias.

Art. 24. A realização do Estágio de Docência na Graduação é obrigatória para alunos bolsistas, e optativa para alunos não bolsistas. O estágio de docência será normatizado por resolução específica.

§1º A carga total do Estágio de Docência na Graduação será equivalente a 02 (dois) créditos de disciplina;

§2º O estágio de docência na Graduação deverá ser concluído até, no máximo, o final do 2º (segundo) semestre após o ingresso no PPGeo para alunos bolsistas do curso de Mestrado e até o final do 4º (quarto) semestre para alunos bolsistas do curso de Doutorado.

Art. 25. As disciplinas cursadas em Programa de semelhante nível em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do PPGeo.

§1º Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato da solicitação, deverá apresentar o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s).

§2º Para o recebimento do título de Mestre, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos créditos necessários em disciplinas do PPGeo/UFPel e para o recebimento do título de Doutor, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos créditos necessários em disciplinas do PPGeo/UFPel.

§3º Serão reconhecidas disciplinas cursadas em Programa de semelhante nível em outras instituições em um período de até quatro anos anteriores ao seu pedido de reconhecimento.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26. O ensino será ministrado por meio de disciplinas obrigatórias e optativas sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Parágrafo único - A disciplina “Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia” é a única que possui caráter obrigatório, comum a todas as linhas de pesquisa.

Art. 27. O rendimento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9 S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de PósGraduação stricto sensu.

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 28. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e eventualmente aceitas para a contagem de créditos constarão no histórico escolar com o conceito originalmente obtido.

Art. 29. O aluno que assistir a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas será considerado infrequente e receberá conceito I.

Art. 30. A obtenção dos 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e dos 08 (oito) créditos em Seminário de Orientação no curso de Mestrado, bem como dos 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e dos 16 (dezesesseis) créditos em Seminário de Orientação no curso de Doutorado, exigidos no artigo 21, além da aprovação em exame de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, habilitará o aluno do Programa a apresentar e defender sua Dissertação ou Tese, respectivamente, perante a Comissão Examinadora.

SEÇÃO VIII DAS BOLSAS

Art. 31. Os alunos do PPGeo poderão ser contemplados com bolsas de estudo. Os critérios de concessão, manutenção e cancelamento de bolsas serão regidos por resolução específica. O processo de avaliação dos alunos a serem contemplados com as bolsas do PPGeo, bem como a avaliação dos bolsistas para fins da manutenção delas é responsabilidade da Comissão de Bolsas.

SEÇÃO IX DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 32. Haverá, para cada aluno regularmente matriculado no Programa, um professor Orientador.

Parágrafo único - A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro Orientador.

Art. 33. Ao Orientador compete:

- I - acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
- II - orientar o aluno na realização de sua pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação ou Tese;
- III - encaminhar a Dissertação ou Tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- IV - presidir o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação ou Tese de seu orientando;
- V - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.
- VI - Intermediar com o Colegiado e dar ciência às solicitações prorrogações de prazos, trancamento de disciplinas, trancamento de curso e outras demandas.
- VII - indicar, propor a aprovação em Colegiado e definir as atribuições do

coorientador;

Parágrafo único - o não cumprimento das obrigações por parte do Orientador poderá acarretar a transferência do aluno para outro Orientador.

SEÇÃO X

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 34. O Exame de Qualificação e a Defesa da Dissertação ou Tese têm caráter público e serão realizados perante Comissão Examinadora. Para a Defesa da Dissertação de Mestrado, a banca deverá ser composta pelo Orientador e dois professores com título de Doutor ou equivalente, especialistas na respectiva área do conhecimento. Para a Defesa da Tese de Doutorado, a banca deverá ser composta pelo Orientador e, no mínimo, três professores com título de Doutor ou equivalente, especialistas na respectiva área do conhecimento.

§1º Na Defesa da Dissertação a Comissão Examinadora deverá contar com, no mínimo, um professor externo ao Programa.

§2º Na Defesa da Tese de Doutorado a Comissão Examinadora deverá contar com, no mínimo, dois professores externos ao Programa.

§3º Um dos membros da Comissão Examinadora, excetuando-se o Orientador, deverá, preferencialmente, possuir o título de Doutor há mais de 10 anos.

§4º O Coorientador poderá participar da banca enquanto membro avaliador. A sua presença na banca não exclui a necessidade da participação de dois professores com título de Doutor ou equivalente, especialistas na respectiva área do conhecimento.

Art. 35. O candidato deverá defender seu Exame de Qualificação e sua Dissertação ou Tese nos prazos máximos estipulados pelo regimento, contados a partir da matrícula no PPGeo.

Parágrafo único - Estudantes estrangeiros poderão solicitar ao Colegiado a autorização para redigir o Relatório de Qualificação e a Dissertação ou Tese em sua língua nativa.

Art. 36. O Orientador encaminhará à secretaria do PPGeo, a solicitação de Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou Tese, conforme as orientações constantes em resolução específica.

Art. 37. Estará credenciado ao título de Mestre ou Doutor o candidato que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Comissão Examinadora.

§1º O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado se constituirá de duas partes:

I - Exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 25 (vinte e cinco) minutos.

II - Defesa do trabalho em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 38. Compete ao Colegiado do PPGeo homologar a decisão da Comissão Examinadora sobre o atendimento das exigências previstas na Ata das Correções.

Parágrafo único - A Ata das Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação ou Tese, bem como o prazo para a sua realização, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

SEÇÃO XI DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 39. O título de Mestre ou Doutor em Geografia e o respectivo diploma serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel, pelo Colegiado do Programa e por este Regimento.

Parágrafo único - a entrega do exemplar final da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser acompanhada do comprovante de envio de um artigo derivado da pesquisa para revista qualificada, junto de uma carta de anuência do Orientador.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DO PROGRAMA

Art. 40. Considera-se como Aluno Especial, o portador do título de graduação em Geografia ou áreas afins, que não possui matrícula em nenhum Programa de Pósgraduação.

Art. 41. O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas, sem visar diretamente à obtenção do título de Mestre.

Art. 42. Para a realização de matrícula como Aluno Especial em disciplinas do PPGeo, o candidato deverá ser aprovado em seleção regida por edital específico.

Parágrafo único - A quantidade de alunos em matrícula especial não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de alunos regulares no Programa.

Art. 43. Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 44. Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de 08 (oito) créditos.

Art. 45. Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento dele na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, e obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 11/08/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3166672** e o código CRC **F8D931FC**.

